



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

Processo nº 8.875/24

**CONTRATO Nº 65/24**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A ENGENHARIA E  
COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Obras Públicas **JOÃO BATISTA MULLER**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.978.636-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.463.768-01, residente na Rua Jesuíno de Arruda, nº 1.243, Jardim São Carlos, São Carlos, SP, CEP 13560-642, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.598.029/0001-60, com sede na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira, SP-215, Km 148 mais 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, São Carlos, SP, CEP 13573-600, neste ato representada por **JOÃO LEOPOLDINO NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.351.200-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.003.038-89, residente na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 235, Parque Sabará, São Carlos, SP, CEP 13567-650, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2024 do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo (CONCEN), referente à Concorrência Pública nº 001/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente é a contratação de empresa de engenharia para execução de recapeamento em vias públicas, no Município de São Carlos, nos termos Ata de Registro de Preços nº 028/2024 do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo (CONCEN), referente a Concorrência Pública nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Ata de Registro de Preços nº 028/2024 do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo (CONCEN), referente à Concorrência Pública nº 001/2023 e seus anexos, referente ao processo administrativo nº 8.875/24, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3. O valor do presente importa em R\$ 34.659.371,29 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, estendendo-se pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável nas hipóteses legais por intermédio de Termo Aditivo.

4.2. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar na data definida na ordem de início dos serviços, prorrogável nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob o nº 15.01.15.451.2069.1.010.4.4.90.51.07.1100000 – Desp. 0438, do orçamento de 2024.



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Contrato nº 65/24 – fls. 2)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula 6.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

6.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicial ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, em que há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O recebimento do objeto da contratação pelo CONTRATANTE se dará:

a) **Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) **Definitivamente:** Pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

## **Estado de São Paulo**

**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Contrato nº 65/24 – fls. 3)

pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

**9.3.** O CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a CONTRATADA fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

**10.1.1.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente contratação.

**10.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**10.3.** A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**10.4.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

**11.2.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.** Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

**12.1.** Responder pelos serviços que fornecer, na forma da lei;

**12.2.** Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

**12.3.** Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas;

**12.4.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5.** Empregar, na execução da obra, materiais de primeira qualidade, que obedecem as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização;

**12.5.1.** Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço;

**12.6.** Realizar qualquer demolição exigida pelo CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução;

**12.7.** Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação;

**12.8.** Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo ainda ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto;

**12.9.** Manter no local dos trabalhos pelo menos 1 (um) engenheiro dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço;

**12.9.1.** O engenheiro responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Contrato nº 65/24 – fls. 4)

CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE, e será mantido na obra;  
**12.9.2.** A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao CONTRATANTE e depende de concordância deste.

**12.10.** Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação do mesmo;

**12.11.** Manter o registro das atividades diárias em livro próprio, designado Diário de Obra, com todas as ocorrências e fatos ocorridos no local de execução da obra, ou mesmo fora dele, mas que venham de alguma forma a impactar na execução do objeto;

**12.12.** Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos;

**12.13.** Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual;

**12.14.** Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a CONTRATADA solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais;

**12.15.** Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**12.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;

**12.17.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

**12.18.** Responsabilizar-se por qualquer perfunção de sua propriedade colocados nos próprios canteiros, onde serão executados os serviços;

**12.19.** Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**12.20.** Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**12.21.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da União, do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo;

**12.22.** Fornecer placa de identificação da obra, seguindo orientações do CONTRATANTE;

**12.23.** Observar, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a correta emissão de documento fiscal com destaque do valor de imposto de renda a ser retido, ou, para casos não sujeitos à retenção, comprovação e apontamentos sobre tal condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

**13.1.1.** Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra;



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**

**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Contrato nº 65/24 – fls. 5)

**13.1.2.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

**13.2.** Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

**13.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

**13.2.2.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**13.2.3.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.** Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, bem como, da retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justos e contratados, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 30 de abril de 2024.

  
**JOÃO BATISTA MULLER**  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
CONTRATANTE

  
**JOÃO LEOPOLDINO NETO**  
Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.  
CONTRATADA

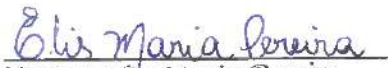
Testemunhas:



Nome:  
RG nº

**Leticia Ferreira**  
RG. 33.687.241-0  
Assistente Administrativo





Nome: **Elis Maria Pereira**  
RG nº **Assistente Administrativo**  
Prefeitura Municipal de São Carlos  
**46.688.659-7**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 044/2023

**01. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,** de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência do Edital de Concorrência em epígrafe.

01.1. Aplicam-se à presente ata todas as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e na proposta do Detentor, como se aqui estivessem transcritas.

01.2. Os preços aqui registrados terão validade por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

01.3. A despesa decorrente do objeto desta ata correrá às expensas do orçamento dos Órgãos que aderirem a Ata de Registro de Preços, sendo que na ocasião da formalização de contrato ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

01.4. Deverão ser observadas as OBRIGAÇÕES DAS PARTES de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Edital de Concorrência.

### 02. DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

**Nome da Empresa/ Razão Social: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA**

**CNPJ: 59.598.029/0001- 60**

**Endereço eletrônico: [www.grupobandeirantes.com.br](http://www.grupobandeirantes.com.br)**

**E-mail: [licitacoes@grupobandeirantes.com.br](mailto:licitacoes@grupobandeirantes.com.br)**

**Endereço Completo: Rodovia Luís Augusto de Oliveira (SP-215), KM 148 mais 900 metros – Parque Tecnológico – São Carlos – SP – CEP 13.573-600**

**Dados Bancários para pagamento:**

**Banco: ITAÚ - / Agência: 0049 / Conta Corrente: 58756-1**

**Dados do responsável pela assinatura do Registro de Preços:**

**Nome: JOÃO LEOPOLDINO NETO Cargo: DIRETOR PRESIDENTE**

**RG nº:6.351.200-2 - CPF nº: 020.003.038-89:**

**Data de Nascimento:02/04/1959 - Endereço residencial completo: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 235 – Bairro Parque Sabará – São Carlos.**

**E-mail institucional: [licitacoes@grupobandeirantes.com.br](mailto:licitacoes@grupobandeirantes.com.br)**

**E-mail pessoal: [diretoria@grupobandeirantes.com.br](mailto:diretoria@grupobandeirantes.com.br)**

**Telefone(s): (16) 3375-9700 – (16)3375-9725**

### 03. PREÇO REGISTRADO:

#### 3.1. Conforme preços dos itens / serviços constantes na proposta da Detentora.

<b>PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS</b>									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	DATA-BASE: JUL/2023		BDI = 26,24% - Conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU	
						Custo sem BDI		Custo com BDI	
						UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>			<b>RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE</b>						
1.1	CDHU/CPOS	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 5cm, inclusive varrição e remoção do material fresado a até 10 km	1.520.000,00	m <sup>2</sup>	11,670	17.738.400,00	14,73	22.392.956,16
1.2	DER/SP	21.05.07	Demolição de pavimento flexível com transporte	304.000,00	m <sup>3</sup>	41,420	12.591.680,00	52,29	15.895.736,83
1.3	DER/SP	37.03.26	Reciclagem de pavimento in loco	54.500,00	m <sup>3</sup>	257,560	14.037.020,00	325,14	17.720.334,05
1.4	DER/SP	37.03.04	Reparo de base brita graduada simples	54.500,00	m <sup>3</sup>	467,280	25.466.760,00	589,89	32.149.237,82
1.5	DER/SP	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	1.090.000,00	m <sup>2</sup>	9,610	10.474.900,00	12,13	13.223.513,76
1.6	DER/SP	27.02.02	Limpeza com jato d'água sobre superfícies	1.900.000,00	m <sup>2</sup>	2,780	5.282.000,00	3,51	6.667.996,80
1.7	CDHU/CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1.900.000,00	m <sup>2</sup>	7,280	13.832.000,00	9,19	17.461.516,80
1.8	CDHU/CPOS	54.03.120	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, até 4 cm	76.000,00	m <sup>3</sup>	1360,650	103.409.400,00	1.717,68	130.544.026,56
1.9	DER/SP	23.06.04.07	Micro revestimento asfáltico	650.000,00	m <sup>2</sup>	17,420	11.323.000,00	21,99	14.294.155,20
			<b>Sub Total 1</b>				<b>214.155.160,00</b>		<b>270.349.473,98</b>
<b>2</b>			<b>IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL</b>						
2.1	CDHU/CPOS	54.01.030	Abertura e preparo	1.400.000,00	m <sup>2</sup>	13,950	19.530.000,00	17,61	24.654.672,00

			de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km						
2.2	CDHU/CPOS	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	1.400.000,00	m <sup>2</sup>	11,990	16.786.000,00	15,14	21.190.646,40
2.3	DER/SP	23.04.03.01	Base brita graduada simples	210.000,00	m <sup>3</sup>	233,540	49.043.400,00	294,82	61.912.388,16
2.4	CDHU/CPOS	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	1.400.000,00	m <sup>2</sup>	9,610	13.454.000,00	12,13	16.984.329,60
2.5	CDHU/CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1.400.000,00	m <sup>2</sup>	7,280	10.192.000,00	9,19	12.866.380,80
2.6	CDHU/CPOS	54.03.120	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, até 4 cm	56.000,00	m <sup>3</sup>	1360,650	76.196.400,00	1.717,68	96.190.335,36
			<b>Sub Total 2</b>				<b>185.201.800,00</b>		<b>233.798.752,32</b>
<b>3</b>			<b>DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES</b>						
3.1	CDHU/CPOS	03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	6.822,50	m <sup>3</sup>	202,070	1.378.622,58	255,09	1.740.373,14
3.2	DER/SP	24.19.05.01	Guia de concreto 20 Mpa	19.500,00	m <sup>3</sup>	879,380	17.147.910,00	1.110,13	21.647.521,58
3.3	DER/SP	24.19.04.01	Sarjeta Concreto 20 Mpa	19.500,00	m <sup>3</sup>	790,090	15.406.755,00	997,41	19.449.487,51
3.4	DER/SP	25.02.06	Escavação vala para bueiro	50.625,00	m <sup>3</sup>	59,480	3.011.175,00	75,09	3.801.307,32
3.5	DER/SP	24.12.01.01	Enchimento vala pedra britada 1 e 2	1.575,00	m <sup>3</sup>	175,110	275.798,25	221,06	348.167,71
3.6	DER/SP	24.06.08	Tubo de Concreto D=0,60m, classe PA-2	22.500,00	m	303,390	6.826.275,00	383,00	8.617.489,56
3.7	DER/SP	24.16.12	Tubo de Concreto D=0,80m, classe PA-2	18.500,00	m	538,680	9.965.580,00	680,03	12.580.548,19
3.8	DER/SP	24.19.05.01	Compactação manial com reaterro solo local	42.688,26	m <sup>3</sup>	43,930	1.875.295,26	55,46	2.367.372,74
3.9	CDHU/CPOS	54.07.260	Poço de Visita	450,00	unidade	4837,990	2.177.095,50	6.107,48	2.748.365,36
3.10	CDHU/CPOS	49.06.486	Tampa de Ferro Fundido	450,00	unidade	1484,110	667.849,50	1.873,54	843.093,21



3.11	CDHU/CPOS	49.12.010	Boca de Lobo Simples	900,00	unidade	2542,920	2.288.628,00	3.210,18	2.889.163,99
3.12	CDHU/CPOS	49.12.030	Boca de Lobo Dupla	675,00	unidade	4211,690	2.842.890,75	5.316,84	3.588.865,28
3.13	DER/SP	24.10.02	Calçamento em concreto 15 Mpa	17.600,00	m <sup>3</sup>	804,500	14.159.200,00	1.015,60	17.874.574,08
3.14	CDHU/CPOS	54.07.260	Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores 30 x 30 cm, antiderrapante, assentado com argamassa mista	30.000,00	m <sup>2</sup>	112,540	3.376.200,00	142,07	4.262.114,88
3.15	CDHU/CPOS	54.07.240	Rejunte piso 30x30cm	30.000,00	m <sup>2</sup>	6,470	194.100,00	8,17	245.031,84
3.16	DER/SP	37.05.21	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	171.000,00	m <sup>2</sup>	36,950	6.318.450,00	46,65	7.976.411,28
3.17	DER/SP	37.05.20.051	Sinalização horizontal em massa termoplástica de alto-relevo	34.200,00	m <sup>2</sup>	141,870	4.851.954,00	179,10	6.125.106,73
			<b>Sub Total 3</b>				<b>92.763.778,84</b>		<b>117.104.994,40</b>
			<b>Total Geral</b>						<b>621.253.220,71</b>

#### 04. VALOR ESTIMADO desta ATA de REGISTRO de PREÇOS:

04.1. O valor total a ser registrado para a presente ata é de R\$ 621.253.220,71 (seiscentos e vinte e um milhões duzentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte reais e setenta e um centavos).

#### 05. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

05.1. LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: serão aqueles estipulados na ordem de serviço ou documento equivalente, de cada órgão contratante.

05.2. Deverão ser observadas as demais condições de EXECUÇÃO DO OBJETO, previstas no Edital de Concorrência.

#### 06. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

06.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da detentora da ata, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

06.2. Deverão ser observadas as demais condições de PAGAMENTO, previstas no Edital de Concorrência.

#### 07. PENALIDADES

07.1. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Detentora, garantida a prévia defesa, à aplicação das PENALIDADES previstas no Edital de Concorrência.

#### 08. OBSERVAÇÕES GERAIS:

08.1. Deverão ser respeitadas as regras especificadas no Edital da respectiva licitação, em especial o contido no Anexo I – Termo de Referência, além do eventualmente estabelecido nos futuros contratos decorrentes ou instrumentos equivalentes.

08.2. - As partes elegem o Foro da Comarca da sede do Consórcio para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Araraquara, 26 de março de 2024.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
JUNIOR01021815195

Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
JUNIOR01021815195  
Dados: 2024.03.26 15:40:33  
-03'00"

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONCEN**

JOAO LEOPOLDINO NETO:02000303889

Assinado de forma digital por JOAO  
LEOPOLDINO NETO:02000303889  
Dados: 2024.03.26 16:12:39 -03'00"

**ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA**  
**JOÃO LEOPOLDINO NETO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

MARIA LETICIA PEREIRA  
36761872880

Assinado de forma digital por  
MARIA LETICIA PEREIRA  
36761872880  
Dados: 2024.03.26 15:41:51 -03'00"

Testemunhas:

1. 36761872880.....

2. ....

## “TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

**CONTRATANTE:** CONCEN – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADO:** ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 (DE ORIGEM):** Concorrência 001/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*):

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Araraquara, 26 de março de 2024.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo  
CNPJ – 45.080.766/001-61  
Edifício Victória Business  
Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003,  
Jardim dos Manacas, Araraquara/ SP, CEP. 14801-5340

Nome: LUIZ ANTONIO NOLI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 108.932.148-17 RG: 23.254.758-54

Data de Nascimento: 03/06/1973

Endereço residencial completo: Rua Julio Stucchi, 248 – Nova Santa Lúcia – Santa Lúcia – SP.

E-mail institucional [concensp@gmail.com](mailto:concensp@gmail.com)

E-mail pessoal: [concensp@gmail.com](mailto:concensp@gmail.com)

Telefone(s): (16) 3010- 2575

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUIZ ANTONIO  
NOLI:10893214  
817  
Assinado de forma digital  
por LUIZ ANTONIO  
NOLI:10893214817  
Dados: 2024.03.26 15:41:23  
-03'00'

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 010.218.151-95 RG: 56.061.743 - 2

Data de Nascimento: 02/08/1984

Endereço residencial completo: Avenida Waldemar Orlando Paganelli, 222, Jardim Botânico - Araraquara – SP.

E-mail institucional: [concensp@gmail.com](mailto:concensp@gmail.com)

E-mail pessoal: [concensp@gmail.com](mailto:concensp@gmail.com)

Telefone(s): (16) 3010- 2575

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOSE ANTONIO DA  
SILVA  
JUNIOR01021815195  
Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
JUNIOR01021815195  
Dados: 2024.03.26 15:41:03  
-03'00'

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JOÃO LEOPOLDINO NETO

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 020.003.038-89 RG: 6.351.200-2

Data de Nascimento: 02/04/1959

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 235 – Bairro Parque Sabará – São Carlos – SP.

E-mail institucional: [licitacoes@grupobandeirantes.com.br](mailto:licitacoes@grupobandeirantes.com.br)

E-mail pessoal: [diretoria@grupobandeirantes.com.br](mailto:diretoria@grupobandeirantes.com.br)

Telefone(s): (16)3375-9700 – (16) 3375-9725

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOAO LEOPOLDINO  
NETO:02000303889  
Assinado de forma digital por JOAO  
LEOPOLDINO NETO:02000303889  
Dados: 2024.03.26 16:13:38 -03'00'